



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 136 • São Paulo, segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

## Leis

LEI Nº 17.725,  
DE 19 DE JULHO DE 2023

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 7º, da Constituição do Estado, o seguinte dispositivo da Lei nº 17.725, de 19 de julho de 2023, da qual passa a fazer parte integrante:

(...)  
Artigo 33 - (...)  
(...)  
§ 7º - Para os fins do disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, deverá o Poder Executivo, previamente aos referidos remanejamentos, consultar a Assembleia Legislativa, para que esta possa propor, por intermédio da sua Presidência, a destinação dos recursos objeto das programações orçamentárias.  
(...)  
Artigo 57- (...)  
(...)  
§ 4º - Vetado.  
(...)  
Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 2023  
TARCÍSIO DE FREITAS  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 15 de dezembro de 2023.

## Decretos

DECRETO Nº 68.205,  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

*Institui o Sistema de Informações Gerenciais do Governo de São Paulo e dá providências correlatas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,  
**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica instituído, junto à Casa Civil, do Gabinete do Governador, o Sistema de Informações Gerenciais do Governo de São Paulo.  
Artigo 2º - São objetivos do Sistema de Informações Gerenciais do Governo de São Paulo:  
I - Institucionalizar, uniformizar e integrar a organização de informações e dados relacionados a:  
a) metas e entregas prioritárias do Governo;  
b) receita e despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive empresas não dependentes;  
c) quadro de pessoal;  
d) indicadores fiscais;  
e) dívida ativa;  
f) transferências voluntárias;  
g) indicadores de apoio a gestão;  
II - assegurar padronização e agilidade às informações relativas a planejamento, gestão, acompanhamento e controle do Estado;  
III - subsidiar as atividades de planejamento e decisão governamental;  
IV - constituir rede colaborativa destinada a disponibilização e organização de dados gerenciais ao Gabinete do Governador.  
Artigo 3º - Integram o Sistema de Informações Gerenciais do Governo de São Paulo:  
I - como órgão central, responsável pela normatização do sistema e coordenação de suas atividades, a Casa Civil;  
II - como órgãos setoriais, com a função de fornecimento dos dados e informações necessários ao sistema, as Secretarias de Estado e seus órgãos vinculados.  
Artigo 4º - A Casa Civil, no âmbito do Sistema de Informações Gerenciais do Governo de São Paulo, tem as seguintes atribuições:  
I - normatizar, organizar e coordenar o sistema;  
II - desenvolver, sistematizar e gerenciar painéis de informações gerenciais e de monitoramento das metas e entregas prioritárias do Governo;  
III - a partir dos dados coletados pelo sistema, produzir informações que sirvam de subsídio ao planejamento e à decisão governamental;  
IV - atender demandas do Governador de modo a aprimorar os painéis e relatórios de informação, auxiliando a coordenação das ações de Governo e as reuniões dos Secretários com o Governador;  
V - em colaboração com os órgãos setoriais, avaliar e acompanhar as informações e os indicadores de resultado do Governo;  
VI - em colaboração com a Secretaria da Fazenda e Planejamento, atuar na elaboração de relatórios orçamentários, financeiros e sobre as receitas do Estado.  
Parágrafo único - Para o cumprimento de suas atribuições, a Casa Civil poderá solicitar outros dados além dos dispostos no inciso I do artigo 2º deste decreto.  
Artigo 5º - Os órgãos setoriais, no âmbito do Sistema de Informações Gerenciais do Governo de São Paulo, têm como atribuição fornecer, tempestivamente, as informações solicitadas pelo órgão central, garantindo sua integridade e fidedignidade.

Parágrafo único - Caberá as Chefiás de Gabinete de cada órgão setorial zelar pela disponibilização e atualização das informações solicitadas.

Artigo 6º - O Secretário-Chefe da Casa Civil poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 2023.  
TARCÍSIO DE FREITAS  
*Arthur Luis Pinho de Lima*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Guilherme Piai Silva Filizzola*  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Jorge Luiz Lima*  
Secretário de Desenvolvimento Econômico  
*Marília Marton Correa*  
Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas  
*Renato Feder*  
Secretário da Educação  
*Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita*  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Marcelo Cardinale Branco*  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
*Sonaira Fernandes de Santana Souza*  
Secretária de Políticas para a Mulher  
*Raul Christiano de Oliveira Sanchez*  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e Cidadania  
*Natália Resende Andrade Ávila*  
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística  
*Gilberto Nascimento Silva Junior*  
Secretário de Desenvolvimento Social  
*Lais Vita Mercedes Souza*  
Secretária de Comunicação  
*Eleuses Vieira de Paiva*  
Secretário da Saúde  
*Guilherme Muraro Derrite*  
Secretário da Segurança Pública  
*Marcello Streifinger*  
Secretário da Administração Penitenciária  
*Marco Antonio Assalve*  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Helena dos Santos Reis*  
Secretária de Esportes  
*Roberto Alves de Lucena*  
Secretário de Turismo e Viagens  
*Marcos da Costa*  
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Lucas Pedreira do Couto Ferraz*  
Secretário de Negócios Internacionais  
*Caio Mario Paes de Andrade*  
Secretário de Gestão e Governo Digital  
*Rafael Antonio Cren Benini*  
Secretário de Parcerias em Investimentos  
*Vahan Agopoyan*  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação  
*Gilberto Kassab*  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 2023.

DECRETO Nº 68.206,  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

*Institui a Medalha Cinquentenário do 8º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana e dá providências correlatas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica instituída a Medalha do "Cinquentenário do 8º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana" do 8º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana, com o objetivo de galardoar personalidades civis e militares, ou instituições públicas e privadas, que tenham contribuído para o maior brilho do 8º BPM/M, ou de algum modo, prestado relevantes serviços ao Município de São Paulo, ao Estado de São Paulo e à população paulista, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.  
Artigo 2º - A medalha de que trata o artigo 1º tem a seguinte descrição:  
I - no anverso:  
a) terá a forma circular, medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de altura e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura;  
b) sobreposto à medalha, um esplendor dourado e sobreposto, com 12 (doze) pontas, em bronze, e com 5 mm (cinco milímetros), com uma sobreposição interna contendo o círculo prateado com os dizeres, em sua parte superior e em maiúsculo, "8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR METROPOLITANO" e, na parte inferior, os dizeres, em maiúsculo, "CINQUENTENÁRIO", tudo em alto relevo e medindo 4 mm (quatro milímetros); ao centro, trará um escudo broquel (circular) de 26 mm (vinte e seis milímetros) de diâmetro, na cor azul, contendo 1 (uma) águia, na cor dourada, portando, em suas garras, 1 (um) escudo com a legenda "14 de julho de 1970" e 1 (um) sol, além de 1 (uma) faixa, na cor branca, com os dizeres "Pela Lei e Pela Grei".  
II - no verso: o conjunto será na cor prateada, tendo, ao centro e medindo 26 mm (vinte e seis milímetros), o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, inserido em sua moldura circular com 9 mm (nove milímetros) a inscrição, em caracteres versais maiúsculos e em sua parte superior, "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO" e, na metade inferior, a data: "15-XII-1831", tudo em alto relevo;

III - a medalha pende por uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 60 mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta de 7 (sete) listras, verticalmente dispostas da direita para a esquerda, tendo as seguintes cores e proporções:

a) goles vermelho, de 5 mm (cinco milímetros);  
b) branco, de 4 mm (quatro milímetros);  
c) jalne (ouro), de 2 mm (dois milímetros);  
d) azul, de 13 mm (treze milímetros);  
e) jalne (ouro), de 2 mm (dois milímetros);  
f) branco, de 4 mm (quatro milímetros);  
g) goles vermelho, de 5 mm (cinco milímetros);  
IV - a fita não terá sobreposições;

§ 1º - Acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha.

§ 2º - A miniatura terá a medida de 15 mm (quinze milímetros) de diâmetro, pendente por uma fita de 60 mm (sessenta milímetros) de comprimento por 15 mm (quinze milímetros) de largura, com a mesma composição descrita no "caput" deste artigo e seus incisos, guardadas as devidas proporções.

§ 3º - A barreta terá 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 10 mm (dez milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita, sobreposto, ao centro, 1 (uma) águia, trazendo em suas garras 1 (um) escudo contendo 1 (uma) faixa com a legenda "Pela Lei e Pela Grei", tendo, no centro e na parte superior do escudo, 1 (um) sol.

§ 4º - A roseta terá 10 mm (dez milímetros) de diâmetro, com a mesma disposição de cores da fita.

§ 5º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto e, em seu verso, deverão constar as informações de registro da medalha.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de comissão integrada pelo Comandante da OPM, que será seu presidente, e por mais quatro membros por este escolhidos, dos quais, três, obrigatoriamente, Oficiais do 8º BPM/M.

§ 1º - A comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de seu presidente.

§ 2º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - Os diplomas, acompanhados do curriculum vitae do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga para deliberação e registro.

§ 1º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da comissão, ad referendum do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

§ 2º - A recusa do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga em registrar o diploma implicará o cancelamento da indicação.

Artigo 5º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - O militar do Estado indicado deverá, se praça, estar, no mínimo, no comportamento "bom" e, se oficial, não ter sido punido pelo cometimento de faltas atentatórias às instituições ou ao Estado, atentatórias aos direitos humanos fundamentais, ou de natureza desonrosa.

Artigo 7º - Publicado o ato concessório da honraria em Boletim Geral da Polícia Militar, a comissão de que trata o artigo 3º deste decreto providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Comandante do 8º BPM/M.

Artigo 8º - A comissão manterá um Livro Ata (Livro de Ouro), que em sua abertura deverá constar o Histórico da OPM e a seguir, em ordem numérica, os nomes e qualificações dos agraciados.

Artigo 9º - A entrega das medalhas será feita preferencialmente em solenidade pública, na data de aniversário do 8º BPM/M, na presença do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 10 - Na hipótese da extinção da honraria, seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga, sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 12 - As disposições constantes deste decreto somente poderão ser alteradas após submissão ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 2023.  
TARCÍSIO DE FREITAS  
*Arthur Luis Pinho de Lima*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Guilherme Muraro Derrite*  
Secretário da Segurança Pública  
Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 2023.

DECRETO Nº 68.207,  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

*Oficializa, sem ônus para os cofres públicos, a condecoração "Medalha Combatente da Força Pública", instituída pelo Instituto Histórico Militar e dá providências correlatas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica oficializada a "Medalha Combatente da Força Pública", sem ônus aos cofres públicos, instituída pelo Instituto Histórico Militar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 2023.  
TARCÍSIO DE FREITAS  
*Arthur Luis Pinho de Lima*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Guilherme Muraro Derrite*  
Secretário da Segurança Pública  
Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 2023.  
REGULAMENTO DA CONDECORAÇÃO

Artigo 1º - A Medalha instituída pelo Instituto Histórico Militar-IHM, tem por objetivo galardoar as personalidades civis e militares, instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído para o maior brilho da memória e dos valores da Revolução Constitucionalista de 1932 ou que, de algum modo, tenha prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo, bem como à população paulista. Com destaque as instituições abaixo elencadas, que são dignas de especial deferência:

I - Instituto Histórico Militar - IHM;  
II - Polícia Militar do Estado de São Paulo;  
III - Governo do Estado de São Paulo;  
IV - Forças Armadas Brasileiras.

Parágrafo único - A medalha poderá ser concedida aos estandartes de organizações militares e instituições civis, nacionais e estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial por parte das entidades acima elencadas.

Artigo 2º - A Medalha de que trata o artigo 1º deste regulamento tem a seguinte descrição:

I - anverso da venera composto de escudo redondo, com 25 mm (vinte e cinco milímetros) de diâmetro, de sable (CMYK 0;9;16;82 / RGB 45;41;38 / PANTONE BLACKC) tendo ao centro o Brasão d'Armas do Estado de São Paulo, de 15 mm (quinze milímetros), todo de prata (CMYK 2;0;0;17 / RGB 208;211;212 / PANTONE 427C); sobreposto a um resplendor, de 40 mm (quarenta milímetros) de diâmetro. O esplendor é composto por duas estrelas de oito pontas sobrepostas e defasadas entre si, sendo uma de prata (CMYK 2;0;0;17 / RGB 208;211;212 / PANTONE 427C) sobreposta a uma de ouro (CMYK 0;15;100;5 / RGB 242;205;0 / PANTONE 7405C);

II - verso da venera limpo de prata;  
III - todas as inscrições e símbolos da venera estarão em alto relevo;

IV - a venera da medalha pende de uma fita de gorgorão de seda achamalotada de 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de comprimento, e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, toda em esmalte preto (CMYK 0;9;16;82 / RGB 45;41;38 / PANTONE BLACKC). A fita possui na parte inferior uma argola de ouro (CMYK 0;15;100;5 / RGB 242;205;0 / PANTONE 7405C) com 10 mm (dez milímetros) de diâmetro interno, e na parte superior um passador em prata (CMYK 2;0;0;17 / RGB 208;211;212 / PANTONE 427C) como suporte de fixação, com 7 mm (sete milímetros) de altura e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento, orla de 1 mm (um milímetro) de espessura em ouro (CMYK 0;15;100;5 / RGB 242;205;0 / PANTONE 7405C) com os dizeres em alto relevo "COMBATENTES DA FORÇA PÚBLICA" (Times New Roman Bold), tudo em ouro (CMYK 0;15;100;5 / RGB 242;205;0 / PANTONE 7405C).

§ 1º - A barreta da Medalha terá 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 10 mm (dez milímetros) de altura, toda de sable (CMYK 0;9;16;82 / RGB 45;41;38 / PANTONE BLACKC) com orla de 1 mm (um milímetro) de espessura em ouro (CMYK 0;15;100;5 / RGB 242;205;0 / PANTONE 7405C), com dois fuzis Brow Bess estilizados, de ouro (CMYK 0;15;100;5 / RGB 242;205;0 / PANTONE 7405C), cruzados ao centro, com 16 mm (dezesseis milímetros) de comprimento e 8 mm (oito milímetros) de altura.

§ 2º - A roseta da Medalha será composta por uma cruz de pétalas em esmalte branco (CMYK / RGB 255;255;255 / PANTONE ), com diâmetro de 7,5 mm (sete milímetros e meio) e orla em ouro (CMYK 0;15;100;5 / RGB 242;205;0 / PANTONE 7405C), com 1 mm (um milímetro) de espessura, contendo um círculo inserido em seu centro, sobre um escudo redondo de 10 mm (dez milímetros) de diâmetro, no esmalte sable (CMYK 0;9;16;82 / RGB 45;41;38 / PANTONE BLACKC) e orla de ouro (CMYK 0;15;100;5 / RGB 242;205;0 / PANTONE 7405C) de 1 mm (um milímetro) de espessura.

§ 3º - A miniatura da Medalha terá a venera, em escala reduzida, com diâmetro de 20 mm (vinte milímetros), pendendo de uma fita de gorgorão achamalotado de seda em sable (CMYK 0;9;16;82 / RGB 45;41;38 / PANTONE BLACKC), com largura de 20 mm (vinte milímetros) e 40 mm (quarenta milímetros) de comprimento.

§ 4º - O diploma e as condições de uso terão as características estabelecidas pela Diretoria do Instituto Histórico.

Artigo 3º - As propostas de outorga da medalha serão apresentadas à Presidência do Instituto Histórico Militar - IHM e acompanhadas do currículo da pessoa indicada e de exposição sucinta da justificativa da homenagem para fins de apreciação por parte do Conselho de Outorgas do IHM.

§ 1º - Após a publicação deste decreto, o Conselho a que alude o "caput" deste artigo aprovará o seu regimento interno, que disciplinará:

1. os critérios para a escolha dos membros;  
2. o funcionamento do Conselho, bem como as atribuições de cada membro;  
3. o processamento, o acondicionamento, o registro e o arquivo da documentação respectiva;  
4. a regulamentação do uso da Medalha face ao Plano de Uniformes de cada corporação, consoante a legislação vigente;